

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

EDITAL N. 01/2026

**SELEÇÃO DE BOLSISTA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR NO  
MARCO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE  
NO EXTERIOR (CAPES-PDSE) – SEGUNDA CHAMADA**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (IREL/UnB) torna público o Edital para provimento de candidatura a bolsa de Doutorado Sanduíche no marco do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (CAPES-PDSE) – Segunda chamada.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

2.1. O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas na circular nº. 54/2025 (SEI 23106.080214/2025-35) do Decanato de Pós-Graduação (DPG) e no Edital CAPES PDSE 17/2025 [[link](#)], bem como pela Portaria CAPES nº 77 de 8 de março de 2024 [[link](#)] e pela Portaria CAPES 289/2018 [[link](#)], que regulamenta modalidades de bolsas e auxílios no exterior.

2.2. Conforme a circular 54/2025 do DPG, programas de pós-graduação com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última avaliação quadrienal poderão concorrer em segunda chamada a **uma** cota de bolsa doutorado sanduíche no exterior (PDSE).

**3. DO OBJETIVO**

3.1. O presente edital tem por objetivo selecionar candidatos(as) a **uma** bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche, no marco da 2<sup>a</sup> chamada do Programa CAPES – PDSE, no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), com início das atividades entre setembro e outubro de 2026.

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. As candidaturas a bolsa Doutorado Sanduíche devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da Universidade de Brasília [[link](#)], demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o(a) orientador(as) no Brasil e o(a) coorientador(a) no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do(a) doutorando(a);

4.2. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma

finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento;

4.3 De acordo com o Edital CAPES PDSE 17/2025, em seu item 1.4. e 1.5, a CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos.

4.4. O bolsista deverá retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

4.5 Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

4.6. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 [[link](#)] e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 [[link](#)] ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

4.5. A bolsa será destinada ao(à) aluno(a): (i) regularmente matriculado(a) no PPGRI; (ii) que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) que possua a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente, do Edital CAPES PDSE 17/2025.

4.6 Serão classificados **dois candidatos**. O(A) segundo(a) candidato(a) classificado(a) será indicado(a), em caso de desistência ou impedimento do(a) candidato(a) aprovado(a) em primeiro lugar, possibilitando a sua substituição na etapa de homologação.

## **5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO**

5.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

III - Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior; e

IV - Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

## **6. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

6.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

7.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Comissão de Seleção.

7.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

7.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística

assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - ter identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio deste formulário: [Acessar Formulário](#).

8.1.1. Somente serão homologadas as candidaturas que apresentarem toda a documentação solicitada neste Edital.

8.2. A Coordenação do PPGIREL constituirá Comissão de Seleção composta por 3 (três) membros: o (a) Coordenador(a) do Programa ou membro permanente do Programa indicado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, que presidirá a Comissão de Seleção, um(a) representante discente dos(as) pós-graduandos(as) (doutorando(a)) e um(a) avaliador(a) externo(a) ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI/IREL).

8.2.2. O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele(a) seja também o Coordenador(a) do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu(sua) substituto(a) formal indicado(a).

8.3. Durante o processo de seleção, serão considerados os seguintes aspectos:

8.3.1. Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;

8.3.2. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;

8.3.3. A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

8.3.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

8.3.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a) coorientador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

8.4. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, quando de sua inscrição:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V [[link](#)].

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II [[link](#)];

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III [[link](#)];

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

8.4.1. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV [[link](#)].

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. Os requisitos de documentação sendo integralmente cumpridos, as candidaturas serão avaliadas de forma comparativa, em uma escala de 0 a 10 pontos, a partir dos seguintes critérios:

9.1.1. Comprovação de desempenho acadêmico no PPGRI e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior de acordo com o Currículo Lattes apresentado no momento da inscrição e Histórico Escolar da Pós-Graduação (até 3 pontos);

9.1.2. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto (até 4 pontos);

9.1.3. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a) coorientador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas (até 3 pontos).

9.2. A pontuação final dos(as) candidatos(as) resultará da soma das pontuações atribuídas aos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

9.3. Serão classificados os(as) candidatos(as) que: i) obtiverem pontuações totais iguais ou superiores a 5 (cinco); ii) obtiverem as duas maiores notas dentre todos(as) os(as) inscritos(as).

9.4. Será indicado à bolsa-sanduíche o(a) candidato(a) posicionado(a) na primeira colocação. O(a) candidato(a) seguinte ficará como suplente, passando à primeira colocação em caso de desistência do(a) candidato(a) indicado(a) ou em virtude de qualquer evento que impeça a concessão da bolsa à(ao) indicada(o).

## **10. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

10.1. O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida, poderá encaminhar recursos no prazo previsto no cronograma.

10.2. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) candidato(a).

10.3. O pedido de reconsideração deve contrapor estritamente o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

10.4. A reconsideração será analisada pela Comissão de Seleção.

10.5. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **11. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS, DOS BENEFÍCIOS E DO RETORNO AO BRASIL**

11.1. As diretrizes para concessão e implementação da bolsa de estudos, dos benefícios e do retorno ao Brasil são dadas pela Portaria CAPES 289/2018.

## **12. DAS PUBLICAÇÕES**

12.1. As publicações decorrentes de atividades financiadas pela CAPES, devem fazer referência ao apoio recebido, de acordo com Portaria CAPES 206, de 4 de setembro de 2018.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

13.2. Em caso de apuração de irregularidade, o(a) bolsista deverá ressarcir ao erário e retornar imediatamente ao país, quando for o caso.

13.3. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI-IREL).

13.4. Dúvidas e pedidos de informações adicionais devem ser encaminhados para [ppgrirel@unb.br](mailto:ppgrirel@unb.br).

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
Divulgação do edital e abertura das inscrições	06/01/2026
Encerramento das inscrições	22/01/2026
Divulgação da lista de inscrições homologadas	23/01/2026
Divulgação do resultado preliminar	27/01/2026
Período recursal	28 e 29/01/2026
Divulgação do resultado final	30/01/2026
Encaminhamento do resultado final ao DPG	02/02/2026